



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
9 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL “AD HOC” – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de abril de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral “ad hoc” e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhor Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens 30, TC-016413.989.20-3,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessada Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, advogado Fábio Barbalho Leite, presencial; 31 a 36, TC-020137.989.22-4 e outros, Conselheiro Robson Marinho, interessado Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IpreJan, advogado Cleuton de Oliveira Sanches, videoconferência; 46, TC-006360.989.20-6, Conselheiro Robson Marinho, interessada Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, advogado Hugo Ribeiro Nascimento, videoconferência; 47, TC-006636.989.20-4, Conselheiro Robson Marinho, defensor Anderson Aparecido de Godoi, presencial; 54, TC-011554.989.23-6, Conselheiro Robson Marinho, interessados Fernando Fiori de Godoy e outros, advogado Rafael Chaib, presencial; 92, TC-003122/026/12, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessado Wilney José Fraga – Ex-Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – Capep-Saúde, advogado João Fernando Lopes de Carvalho, presencial.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para a sustentação oral do item 30. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

30 TC-016413.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$87.307.893,95.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-001912.989.22-5

Órgão: Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos (anteriormente Secretaria de Estado de Projetos e Ações Estratégicas).

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia e Tarcila Reis Jordão (Secretários).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Lucas Felipe Silveira Landim (OAB/DF nº 67.908).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003745.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – GS.

Ordenadores da Despesa: Cássia Regina Ossipe Martins Botelho e Nelson Raposo de Mello Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, consoante previsto pelo artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Secretaria de Parcerias em Investimentos, dando quitação ao Senhor Secretário Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia e à Senhora Secretária Tarcila Reis Jordão, bem como liberando os ordenadores de despesa, Senhor Nelson Raposo de Mello Junior e Senhora Cássia Regina Ossipe Martins Botelho.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018754.989.16-8

Representantes: Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Responsáveis: Maria Inez Molinari Sofia, Vera Lucia de Jesus Curriel e Marisa Regina Regina de Camargo Semensin (Dirigentes Regionais de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino – Região de Guarulhos Norte, no Pregão Eletrônico nº 11/2016, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Advogada: Iara Maria Pires de Oliveira (OAB/SP nº 93.864).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-014042.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-01-17. Valor – R\$12.049.800,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-016635.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo de 08-01-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-016636.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo de 08-01-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-016637.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-01-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-026976.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-20.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-000241.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-000327.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-008107.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-01-21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-001204.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-001557.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Vera Lucia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-001883.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Marisa Regina de Camargo Semensin (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-015771.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Contratada: Lady Anna Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsáveis: Maria Inez Molinari Sofia, Vera Lucia de Jesus Curriel, Marisa Regina de Camargo Semensin (Dirigentes Regionais de Ensino), Eduardo Ricardo Pereira da Silva (Diretor Técnico) e Claudete de Camargo Alves da Costa (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos em apreço, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

15 TC-011528.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Casa Branca – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.885.841,01.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, quitando-se os responsáveis, com recomendação à O.S. para que mantenha as informações relativas ao ajuste atualizadas em seu portal de transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 446.467,73, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-016133.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Tarquínio Borrvalho Leite Pereira (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.456.035,01.

Advogados: Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Bruna Souza da Rocha (OAB/SP nº 346.635), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo de recomendações para que os partícipes observem as Instruções Consolidadas deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

17 TC-017984.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Ricardo de Oliveira Bessa (Diretor Técnico de Saúde) e Tony Graciano (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$26.102.473,70.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

18 TC-017990.989.23-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Lucas Garcia Mingoni (Diretor Técnico de Saúde) e Tony Graciano (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$8.718.383,36.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-019715.989.23-2 (ref. TC-023349.989.18-6 e TC-023778.989.18-6)

Recorrente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Assunto: Contrato entre Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP e I.S. Metrologia e Serviços Tecnológicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de calibração de equipamentos médico-hospitalares, no valor de R\$99.996,04.

Responsável: Dimas Tadeu Covas (Diretor-Presidente da FUNDHERP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Cleusa Guedes (OAB/SP nº 95.680), Mariana Pedersoli Isola (OAB/SP nº 316.524) e Antônio Franzé Junior (OAB/SP nº 104.127).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

20 TC-004776.989.20-4

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Edson Luiz Furtado (Diretor-Presidente).

Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, relativo ao exercício de 2020, sem prejuízo das determinações e recomendações registradas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, referentes ao cumprimento das disposições estatutárias e regimentais; ao aprimoramento do relatório de atividades; à melhoria dos resultados e ao equilíbrio da relação receita x receita; à gestão dos recursos vinculados à Unesp; ao cumprimento das exigências e prazos estabelecidos nas Instruções e normativas desta Corte de Contas; além da implementação de um sistema de Controle Interno.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor Edson Luiz Furtado, na condição de Diretor-Presidente.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência desta decisão à Fundação em referência, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-018070.989.22-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratadas: Consórcio SP -147 – Anhembi – Bofete (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda., Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. e Versátil Engenharia Ltda.).

Objeto: Contratação das obras e serviços de recuperação da pista, pavimento dos acostamentos, implantação de dispositivos e melhorias da SP-147, do km 238,47 (entroncamento com a SP-300) ao km 268,69 (entroncamento com a SP-280), trecho entre Anhembi e Bofete.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Edson Caram (Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adevilson Maia (Superintendente Substituto).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Caram (Superintendente) e Celso Gonçalves Barbosa (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-07-22. Valor – R\$154.858.890,05

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, sem embargo das recomendações e do alerta alvitados no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Superintendente do DER/SP para ciência quanto às recomendações e ao alerta assinalados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-023294.989.23-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

Objeto: Fornecimento de equipamentos servidores tipo torre e serviços técnicos, a fim de atender as necessidades de natureza contínua.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Henrique Dada Paiva (Juiz Assessor da Presidência do TJSP).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-10-23. Valor – R\$27.099.996,00.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 138/2023 e o Contrato nº 000.253/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-005423.989.24-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Paulo Pereira da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.630.262,73.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

24 TC-018780.989.23-2 (ref. TC-005795.989.23-5)

Recorrente: Jomar Pereira – Servidor do Estado de São Paulo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela São Paulo Previdência – SPPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Fernando Zanelli (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-09-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Jomar Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Ricardo de Abreu Sá (OAB/SP nº 113.970), Cibelle da Silva Costa (OAB/SP nº 334.497) e Francisco Paulo Santos Gomes (OAB/SP nº 350.754).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 02/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal, em caráter excepcional, o ato de aposentadoria do Senhor Jomar Pereira concedido pela São Paulo Previdência – SPPrev, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, com encaminhamento do decidido ao Eminentíssimo Relator do Processo TC-019791.989.23 e à SPPrev, conforme fundamentação constante do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

25 TC-002615.989.21-7

Órgão: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo Knobel e Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores).

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-005676.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$12.083.651,08.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 10.742.946,30, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.340.704,78, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

27 TC-010585.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$13.704.989,03.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 11.183.804,28, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 2.521.184,75, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

28 TC-014213.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$15.128.539,07.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 12.269.239,06, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 2.859.200,01, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

29 TC-008198.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$15.766.102,08.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 12.698.435,74, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 3.067.666,34, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

O Item 30 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Rafael Angelo Chaib Lotierzo, advogado, para a sustentação oral do item 54. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

54 TC-011554.989.23-6 (ref. TC-002853.989.18-4)

Recorrentes: Fernando Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, Élcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno – Superintendentes do CISMETRO.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente do Consórcio), Elcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno (Superintendentes do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs ao responsável Fernando Fiori de Godoy, de 183 UFESPs, ao responsável Élcio Ferreira Trentin e de 17 UFESPs à responsável Ana de Elisabete Filomeno, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, o Doutor Rafael Angelo Chaib Lotierzo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 92, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

92 TC-003122/026/12

Recorrente: Wilney José Fraga – Ex-Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Wilney José Fraga (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Fernando Jorge de Paula (OAB/SP nº 194.838), Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa (OAB/SP nº 135.730), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Acompanha: TC-003122/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

Apregoado, para a sustentação oral dos itens 31 a 36, por videoconferência, o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, que, tendo em vista que a antecipação do voto pela procedência parcial da representação, regularidade da licitação, do contrato e termos aditivos, e conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento, foi ao encontro do que seria pleiteado, deu-se por satisfeito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-020137.989.22-4

Representante: Serracon Construções EIRELI.

Representado: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Responsável: Francisco Nogueira da Silva (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital de Tomada de Preços nº 01/2022, promovida pelo Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN, objetivando a execução de serviços de reforma do prédio da sede do IPREJAN, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-024178.989.22-4

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Contratada: Raver Empreiteira Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma do prédio da sede do IPREJAN, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Nogueira da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 14/10/22. Valor – R\$264.826,34.

Advogados: Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Fiscalização atual: GDF-7.

33 TC-000374.989.23-4

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Contratada: Raver Empreiteira Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma do prédio da sede do IPREJAN, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Francisco Nogueira da Silva (Superintendente), Priscilla da Silva Souza (Diretora), Kauê Silva Abreu (Engenheiro) e Otávio Gomes Pereira Filho (Contador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-001510.989.23-9

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Contratada: Raver Empreiteira Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de serviços de reforma do prédio da sede do IPREJAN, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Francisco Nogueira da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.

Advogados: Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-018578.989.23-8

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Contratada: Raver Empreiteira Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma do prédio da sede do IPREJAN, com fornecimento de materiais, mão de obra e de todos os materiais.

Responsável: Francisco Nogueira da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/23.

Advogados: Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Fiscalização atual: GDF-7.

36 TC-018665.989.23-2

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Contratada: Raver Empreiteira Ltda.

Objeto: Execução de serviços de reforma do prédio da sede do IPREJAN, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Priscilla da Silva Souza (Diretora), Kauê Silva Abreu (Engenheiro) e Otávio Gomes Pereira Filho (Contador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/09/23.

Advogados: Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente procedente a representação proposta por Serracon Construções, e regulares a Tomada de Preços nº 1/2022, do Iprejan - Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, o decorrente Contrato e seus Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que o Cartório transmita, por ofício, uma via desta decisão (voto e respectivo acórdão) ao superintendente do Iprejan para conhecimento das recomendações explanadas e adoção das pertinentes providências.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-012768.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública, com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/01/22. Valor – R\$15.522.804,00.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

38 TC-016990.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública, com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/22.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

39 TC-016994.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública, com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/23.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-017021.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública, com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/03/23.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-017024.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.

Objeto: Elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública, com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/23.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 1/2021 e o Contrato nº 1/2022, bem como os Termos Aditivos nºs 1, 2, 3 e 4, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e – ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal; e com recomendação à Prefeitura Municipal de Assis para que, doravante: - passe a reconhecer a despesa pública, por meio da emissão da nota de empenho, por ocasião da assinatura do contrato, e não da emissão da ordem de serviço; - passe a reservar recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas durante todo o exercício financeiro em curso; - possibilite a apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos por meio eletrônico, conforme precedentes deste Tribunal; e - aperfeiçoe o seu sistema de registro das cotações prévias de preços, a fim de constar data e identificação do responsável por cada cotação.

42 TC-007843.989.23-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM) que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal) e Melissa Lara Esteves Pires (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Chamamento Público. Termo de Colaboração de 21-09-22. Valor – R\$4.526.562,98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217) e Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-000814.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Organização Social Beneficiária: Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes".

Entidade Gerenciada: Unidades Educacionais do Município de Presidente Prudente.

Responsáveis: Edson Tomazini (Prefeito), Francisca Maria Chagas, Joana D'Arc Patrício do Nascimento, Sirlei Aparecida G. dos Santos Oliveira (Secretárias Municipais) e Walter Luiz Ricci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.881.260,40.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando-se os responsáveis, sem embargo de recomendação, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 103.494,70, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

44 TC-018903.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito), Iasara Gorete Oliveira Rosa (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$8.456.859,61 (Federal + Estadual + Municipal).

Advogada: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2022 da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, com quitação dos responsáveis, ressaltando, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 225.428,98, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

45 TC-004808.989.22-2

Câmara Municipal: Jumarim.

Exercício: 2022.

Presidente: Felipe Motta e Silva.

Advogada: Úrsula Spisso Monteiro Britto (OAB/SP nº 287.274).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Jumirim, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, por fim, ao cartório que expeça ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregado por duas vezes o Doutor Hugo Ribeiro Nascimento, advogado. Ausente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

46 TC-006360.989.20-6

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2021.

Presidente: Jefferson Wesley Bernardo.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2021, condicionando-se a quitação à autoridade responsável ao efetivo recolhimento das importâncias impugnadas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregado o Senhor Anderson Aparecido de Godoi, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, que, tendo em vista a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
antecipação de voto pela regularidade das contas, agradeceu a oportunidade de sustentação oral.

47 TC-006636.989.20-4

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2021.

Presidente: Anderson Aparecido de Godoi.

Advogados: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244), Jenner Charles Rennó (OAB/SP nº 457.384) e Anderson Aparecido de Godoi (OAB/SP nº 410.439).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 18/07/23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Tremembé, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos, ficando a quitação do responsável, todavia, condicionada à apresentação, a este Tribunal, de comprovantes que indiquem a recomposição do erário do montante pago indevidamente a título de revisão geral anual, matéria tratada no subitem B.5.1 do relatório de fiscalização.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-003887.989.22-6

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Joaquim Cândido Filho.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Itobi, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

49 TC-004115.989.22-0

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2022.

Prefeita: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, também à margem do parecer, que cópia do aludido voto e das informações correspondentes contidas no laudo de fiscalização acerca do reenquadramento automático dos cargos de Auxiliares de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem seja encaminhada ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para análise de eventual inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 132/2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

50 TC-004198.989.22-0

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2022.

Prefeito: Lazaro Noé da Silva.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-00005089.989.22-2 e TC-00010667.989.22-2, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no mencionado voto.

51 TC-000986.989.24-2 (ref. TC-006714.989.22-5)

Recorrentes: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara e Donizete Simioni – Ex-Superintendente do DAAE Araraquara.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara e Nutrichão Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., objetivando a aquisição de produto químico (Tanino) a ser utilizado no tratamento de água para abastecimento público, no valor de R\$3.906.000,00.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), César Leandro Costa Rodrigues (OAB/SP nº 252.609), Ana Maria de Freitas Rodrigues (OAB/SP nº 226.080), Nathália Almeida Pinheiro (OAB/SP nº 304.427) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim cancelar a multa de 200 (duzentas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ufesps aplicada ao recorrente Donizete Simioni, Superintendente à época dos fatos, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus demais termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-022135.989.23-4 (ref. TC-020725.989.19-8 e TC-022599.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Teto Construtora S/A, objetivando o recapeamento asfáltico da Rodovia Salvador de Leone (extensão da Av. Quinze de Novembro) – Embu Mirim.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 19/09/19 e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

53 TC-022397.989.23-7 (ref. TC-020725.989.19-8 e TC-022599.989.19-1)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Teto Construtora S/A, objetivando o recapeamento asfáltico da Rodovia Salvador de Leone (extensão da Av. Quinze de Novembro) – Embu Mirim.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 19/09/19 e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

O Item 54 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

55 TC-018857.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Realização de exames laboratoriais, constantes das Tabelas SUS e AMB vigentes, para atendimento da Rede Municipal de Saúde, em caráter de rotina e/ou urgência/emergência.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditamento nº 04/2022, ao Contrato nº 217/2018, de 19/11/2018, firmado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., sem prejuízo das recomendações destacadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

56 TC-019452.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Linaldo Hitoshi Koga e Marco Antônio Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, observe rigorosamente os prazos contratuais para a realização dos pagamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-007676.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Tecnojad Construtora EIRELI.

Objeto: Conclusão da construção da Creche Municipal "Antônio Novaes".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 21-05-19. Valor – R\$1.691.782,49.

Advogado: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 01/2019 e o Contrato nº 85/2019, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura Municipal de Peruíbe, no prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-023314.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e adequação de edificação para instalação de Pronto Atendimento e Clínica da Família Ponte São João, destinados à Unidade de Gestão e Promoção da Saúde.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Daniela Regina Tafarelo Zito, Alexandre Castro Nunes (Diretores de Departamento) e Tiago Texera (Gestor Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Texera (Gestor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Ferreira de Souza, Marco Antônio Viscaíno (Diretores de Departamento), Adilson Rodrigues Rosa e Tiago Texera (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/04/21. Valor – R\$8.359.678,85.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

59 TC-023325.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra de recuperação e adequação de edificação para instalação de Pronto Atendimento e Clínica da Família Ponte São João, destinados à Unidade de Gestão e Promoção da Saúde.

Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira de Souza, Marco Antônio Viscaíno (Diretores de Departamento), Adilson Rodrigues Rosa e Tiago Texera (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 24/02/22.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 011/20 e o Contrato nº 048/21 (TC-23314.989.21-1), assim como a Execução Contratual (TC-23325.989.21-8), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral (TC-23325.989.21-8).

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Jundiaí informe a este Tribunal quais foram as medidas adotadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara presente Decisão, além de informar o deslinde do processo administrativo nº 2098-4/2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-013314.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Cíveis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsáveis: Antonio Carlos Pereira, Geraldo Pupo da Silveira (Secretários Municipais), Luiz Guilherme Silva (Gerente Municipal) e José Alberto Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 11-12-19. Termo de Recebimento Definitivo de 15-10-20.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-013348.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/16.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

62 TC-013048.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/16.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-013050.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Franz Homero Paganini Burini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/17.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-014151.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/17.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-007042.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/18.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-013140.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/18.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

67 TC-005832.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Cíveis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/19.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-016679.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/19.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

69 TC-019559.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/19.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de 09/11/2016, 15/03/2017, 21/08/2017, 23/02/2018, 23/05/2018, 05/02/2019, 22/07/2019 e 02/09/2019, sem prejuízo da recomendação alvitrada no mencionado voto.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo Aditivo de 15/03/2016, da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem embargo das recomendações assinaladas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-009336.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de uma Escola Técnica – ETEC no Município.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Ramon Medrano de Almada e Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05-01-22. Termo de Recebimento Definitivo de 09-09-22.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP 186.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Execução Contratual e os Termos de Recebimento Provisório de 05/01/2022 e Definitivo de 09/09/2022, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-001224.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Biosaúde – IB.

Responsáveis: Mauricio Humberto Fornari Moromizato (Prefeito) e Carlos Guilherme Giazzi Nassri (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$9.853.239,02.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Jeferson Luis Salvetti (OAB/SP nº 157.409) e Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 290.272).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitando o pedido de suspensão do processo, decidiu julgar irregular a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara contas, determinando ao Instituto Biosáude a comprovação da restituição do importe de R\$ 3.626.193,84, referente às despesas glosadas pelo Órgão Concessor, ficando suspenso de novos recebimentos até a prova de quitação nos autos, nos termos do artigo 103, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Carlos Guilherme Giazzi Nassri, então Presidente da Organização Social, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, a expedição de ofício com cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que reputar cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

72 TC-004404.989.22-0

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Carlos Formagi.

Advogados: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099) e João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Luiz Carlos Formagi, na condição de Chefe do Legislativo à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-004433.989.22-5

Câmara Municipal: Borá.

Exercício: 2022.

Presidente: João Antonio Nespoli.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Borá, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor João Antonio Nespoli, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-004309.989.22-6

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Marcus Augustin Soliva e Regis Leandro Yasumura.

Períodos: (01-01-22 e 02-01-22; 18-01-22 a 31-12-22) e (03-01-22 a 17-01-22).

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

75 TC-004219.989.22-5

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB nº 184.881).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Valparaíso, com ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, precatórios e alterações orçamentárias durante execução do programa orçamentário, além das recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da Administração.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

76 TC-018747.989.23-4 (ref. TC-018985.989.22-7)

Agravante: Instituto de Previdência Municipal de Ipiranga – IPREM Ipiranga.

Agravado: Despacho exarado no TC-018985.989.22-7 e publicado no DOE-TCESP de 14/09/23, que assinou prazo de 10 dias ao agravante para cumprimento integral das determinações constantes na r. sentença original (TC-018985.989.22-7, evento 38.1), em virtude do trânsito em julgado da decisão.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com prosseguimento dos autos principais e cumprimento da decisão, cabendo ao recorrente apresentar a documentação faltante, de acordo com as Instruções nº 01/2020 desta Corte de Contas, para que possa ser objeto de nova análise pela Fiscalização da Corte e posterior julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-000988.989.24-0 (ref. TC-005317.989.18-4)

Embargante: Rita de Cássia Eiras Canton Moraes – Advogada.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Antônio Carlos da Silva (OAB/SP nº 122.057), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 488.511) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

78 TC-000989.989.24-9 (ref. TC-005317.989.18-4)

Embargante: Simone Maria Alencar Pereira – Servidora da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Leandro Alves de Faria (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que julgou as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rita de Cássia Eiras Canton Moraes (OAB/SP nº 202.701), Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Cláudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117), Heriton dos Santos Luz (OAB/SP nº 488.511), Antonio Carlos da Silva (OAB/SP nº 122.057) e outros

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, esclarecendo que a responsabilidade pela restituição dos valores recai sobre o Presidente da Câmara, na qualidade de Ordenador de Despesas, situação que não inibe a Administração de adotar providências no sentido de recuperar as importâncias dos beneficiários.

79 TC-001090/026/14

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Carlos Sérgio Dias Paião (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Edson Fernando Picolo de Oliveira (OAB/SP nº 108.374) e outros.

Acompanham: TC-001090/126/14 e TC-003770/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Senhor Carlos Sérgio Dias Paião, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo de alertar o responsável sobre a importância de uma análise rigorosa da composição dos gestores/fundos independentes que gerem os recursos do RPPS e; de recomendar o aprimoramento dos critérios de credenciamento para torna-los mais robustos e seguros às aplicações; além da análise adequada dos ativos da carteira dos fundos investidos, visando preservar o patrimônio gerido.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-017717.989.21-4 (ref. TC-015675.989.17-2 e TC-018066.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de alargamento da Av. Luiz Massa com início no bairro de Santa Tereza, no valor de R\$1.750.795,03.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-017719.989.21-2 (ref. TC-015675.989.17-2 e TC-018066.989.17-9)

Recorrente: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de alargamento da Av. Luiz Massa com início no bairro de Santa Tereza, no valor de R\$1.750.795,03.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-017814.989.21-6 (ref. TC-015675.989.17-2 e TC-018066.989.17-9)

Recorrente: Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de alargamento da Av. Luiz Massa com início no bairro de Santa Tereza, no valor de R\$1.750.795,03.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a arguição de nulidade suscitada pelo Senhor Prefeito de Ilhabela, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou provimento aos recursos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e por Solovia Engenharia e Construções Ltda., afastando, todavia, das razões de decidir a falha concernente à ausência de pesquisa de preços, bem como deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Senhor Antonio Luiz Colucci, para o fim de reduzir a multa que lhe foi aplicada de 500 para 200 Ufesps, mantendo o decreto de irregularidade da matéria e o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-016940.989.23-9 (ref. TC-024074.989.22-9 e TC-006415.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Paraíso e AM – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Catanduva Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração, implantação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no valor de R\$161.820,00; e Representação formulada por Renato Góes Sociedade Individual de Advocacia, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Waldomiro Antonio Sgobi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-08-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogados: Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915), Juliana Alves Porto (OAB/SP nº 301.119) e Renato Guilherme Góes (OAB/SP nº 297.421).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

84 TC-017188.989.23-0 (ref. TC-024074.989.22-9 e TC-006415.989.23-5)

Recorrente: AM – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Catanduva Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Paraíso e AM – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Catanduva Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração, implantação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no valor de R\$161.820,00; e Representação formulada por Renato Góes Sociedade Individual de Advocacia, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Waldomiro Antonio Sgobi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-08-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915), Juliana Alves Porto (OAB/SP nº 301.119) e Renato Guilherme Góes (OAB/SP nº 297.421).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para manter a irregularidade do Pregão Presencial nº 14/2022 e do respectivo Contrato nº 158/2022, julgando parcialmente procedente a Representação encartada no TC-24074.989.22-9, com exclusão, das razões de decidir da r. Sentença combatida, das críticas referentes à capacidade técnica e compatibilidade das atividades da Empresa Contratada com o objeto licitado e cancelamento da multa de 160 Ufesp aplicada ao Senhor Waldomiro Antonio Sgobi, Prefeito Municipal e ora Recorrente.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-017644.989.23-8 (ref. TC-004591.989.20-7)

Recorrente: Amós José Soares Nogueira – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Amós José Soares Nogueira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, determinando a restituição dos valores impugnados e aplicando multa no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

86 TC-017776.989.23-8 (ref. TC-004591.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Amós José Soares Nogueira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, determinando a restituição dos valores impugnados e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para alterar o valor a ser restituído pelo ocupante do cargo de Auxiliar de Diretoria à época, auferido a título de gratificação, para R\$ 29.147,31 (vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e trinta e um centavos); mantendo-se, nos demais aspectos, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-010243.989.22-5 (ref. TC-025925.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2017.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito) e Regina Siqueira Masson (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29/03/22, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora Ana Maria Altarugio Loureiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, decidiu declarar a nulidade da r. decisão recorrida, determinando o retorno do feito ao julgador originário, para as providências que se fizerem cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

88 TC-004562.989.22-8

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2022.

Presidente: Michel Jorge Paiva.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Michel Jorge Paiva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acordão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar e relatar as medidas adotadas e os resultados decorrentes do atendimento, pela Câmara, às referidas determinações e recomendações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-003782.989.22-2

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Manoel de Souza.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Guilherme Achilles Gomes Pommer (OAB/SP nº 397.056).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004223.989.22-9

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogada: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-018962.989.23-2 (ref. TC-002921.989.21-6)

Recorrente: Maria Rosa Lopes Marques – Ex-Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Maria Rosa Lopes Marques (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-09-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal, e ao pagamento de multa no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 26/03/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para os fins de: a) excluir, dentre as razões de decidir, a inobservância dos limites fixados pela Resolução CMN nº 3.922/2010; b) cancelar a penalidade pecuniária imposta à Senhora Maria Rosa Lopes Marques; e, c) afastar a incidência, nos limites do presente caso, da Lei nº 2.812/16, redefinindo para R\$ 13.109,48 o teto remuneratório a que se submetem os proventos da dirigente da autarquia; mantendo-se, no mais, a r. sentença impugnada, por seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão à Câmara Municipal de General Salgado.

O item 92 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

93 TC-013124.989.21-1 (ref. TC-002004.989.17-4)

Recorrente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Silvio Geraldo Martins Filho, Edsom Ortega, Sidney Aparecido Petek e Nilson Rogério Baroni (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Edsom Ortega e Nilson Rogério Baroni, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everaldo Marcos de Lima Ferreira (OAB/SP nº 300.605) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar as multas aplicadas aos responsáveis, mantida, porém, a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2017 da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, devendo, ainda, ser afastados das causas de decidir os apontamentos relativos às falhas de instrução do Pregão nº 01/2017 e à falta do Certificado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Regularidade do FGTS, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto a respeito desses temas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena